

**Despacho do presidente do Tribunal de Primeira Instância de 23 de Janeiro de 2009 — Pannon Hőerőmű/Comissão**

(Processo T-352/08 R)

*(Processo de medidas provisórias — Auxílios de Estado — Decisão da Comissão que declara incompatíveis com o mercado comum os auxílios de Estado concedidos pela Hungria a favor de determinados produtores de electricidade através de acordos de compra de electricidade — Pedido de suspensão da execução — Inexistência de urgência — Ponderação de interesses)*

(2009/C 82/44)

Língua do processo: húngaro

**Partes**

*Demandante:* Pannon Hőerőmű Energiatermelő, Kereskedelmi és Szolgáltató Zrt. (Pannon Hőerőmű Zrt.) (Pécs, Hungria) (representantes: M. Kohlrusz, P. Simon e G. Ormai, advogados)

*Demandada:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: C. Giolito e K. Talabér-Ritz, agentes)

**Objecto**

Pedido de suspensão da execução do artigo 2.º da Decisão C (2008) 2223 final da Comissão, de 4 de Junho de 2008, relativa ao auxílio de Estado concedido pela República da Hungria através de acordos de compra de electricidade.

**Dispositivo**

1. O pedido de medidas provisórias é indeferido.
2. Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

**Despacho do presidente do Tribunal de Primeira Instância de 23 de Janeiro de 2009 — Unity OSG FZE/Conselho e EUPOL Afeganistão**

(Processo T-511/08 R) <sup>(1)</sup>

*(«Processo de medidas provisórias — Contratos públicos — Rejeição de uma proposta — Pedido de suspensão da execução — Perda de uma oportunidade — Inexistência de urgência»)*

(2009/C 82/45)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Unity OSG FZE (Sharjah, Emiratos Árabes Unidos) (representantes: C. Bryant e J. McEwen, solicitors)

*Recorridos:* Conselho da União Europeia (representantes: G. Marhic e A. Vitro, agentes); e Missão de Polícia da União Europeia no Afeganistão (EUPOL Afeganistão) (Cabul, Afeganistão)

**Objecto**

Pedido de suspensão da execução da decisão tomada pela EUPOL Afeganistão, no âmbito de um concurso público, de rejeitar a proposta apresentada pela recorrente e adjudicar a outro proponente o contrato de prestação de serviços de vigilância e de protecção pessoal no Afeganistão.

**Parte decisória**

1. O pedido de medidas provisórias é indeferido.
2. Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 32 de 7.2.2009.

**Recurso interposto em 3 de Outubro de 2008 — CISAC/Comissão**

(Processo T-442/08)

(2009/C 82/46)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* International Confederation of Societies of Authors and Composers (CISAC) (Neuilly-sur-Seine, França) (Representantes: J.-F. Bellis e K. Van Hove, advogados)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias

**Pedidos da recorrente**

- Anular o artigo 3.º da Decisão da Comissão, de 16 de Julho de 2008, relativa a um processo nos termos do artigo 81.º CE e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo COMP/C-2/38.698 — CISAC); e
- Condenar a Comissão na totalidade das despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

Através do seu recurso, a recorrente pede, nos termos do artigo 230.º CE, a anulação do artigo 3.º da Decisão da Comissão de 16 de Julho de 2008 (Processo COMP/C-2/38.698 — CISAC), onde se declara que 24 sociedades, membros da CISAC <sup>(1)</sup>, estabelecidas no EEE participaram numa prática concertada em violação do artigo 81.º CE e do artigo 53.º do Acordo EEE, que consiste na «coordenação das delimitações territoriais dos mandatos de representação recíproca que concederam uns aos outros de uma forma que restringe o âmbito da licença ao território nacional de cada sociedade de gestão colectiva».